CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4326 /2006.
(de 28 de novembro de 2006)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI 3.925, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE PROIBE O LANÇAMENTO DE DETRITOS POLUENTES NOS CÓRREGOS, RIBEIRÕES, RIOS E AFLUENTES NO MUNICIPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - O artigo 1º, da lei 3.925, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º -** Fica proibido o lançamento ou despejo de detritos poluentes no Córrego Criscuma, neste Município."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

GERSON MOREIRA ROMERO
VEREADOR

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 05/12/06
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S.em 05/12/06
PRESIDENTE

Rua Albert Hanser, 80 – Fone 4442 4400CEP: 07700-000 - Caieiras - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.925/2006.
(de 27 de novembro de 2006)

PROIBE O LANÇAMENTO DE DETRITOS POLUENTES NOS CÓRREGOS, RIBEIRÕES, RIOS E AFLUENTES NO MUNICIPIO DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DOUTOR MILTON VALBUZA SILVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, FAZ SABER QUE NOS TERMOS DO § 4º, DO ARTIGO 52, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o lançamento ou despejo de detritos poluentes nos córregos, ribeirões, rios e afluentes neste Município.

Art. 2º - Para o lançamento ou despejo de qualquer detrito nos cursos d'água referidos no artigo 1º, é necessário que o responsável apresente comprovação do tratamento adequado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º - Aos infratores dos dispositivos desta lei será aplicada sanção pecuniária a ser fixada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

MILTON VALBUZA SILVEIRA
PRESIDENTE

Fazer alteração deste Lei do art. 1º
P/ Lauro M. Ver. Jerony

Rua Albert Hanser, 80 – Fone 4442 4400CEP: 07700-000 - Caieiras - SP.

PROJETO DE LEI Nº /2006.
(de 04 de outubro de 2006)

PROIBE O LANÇAMENTO DE DETRITOS POLUENTES NO CÓRREGO CRISCIUMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Fica proibido o lançamento ou despejo de detritos poluentes no Córrego Criscuma, neste Município.

Art. 2º - Para o lançamento ou despejo de qualquer detrito no córrego referido no artigo 1º, é necessário que o responsável apresente comprovação do tratamento adequado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º - Aos infratores dos dispositivos desta lei será aplicada sanção pecuniária a ser fixada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

GERSON MOREIRA ROMERO
VEREADOR

Rua Albert Hanser, 80 – Fone 4442 4400CEP: 07700-000 - Caieiras - SP.